



ATA DA 62ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA ELETROCAR

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 04/2024, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade da indicação para o Comitê de Auditoria Estatutário. O Comitê recebeu a documentação da indicada:

1. Fernanda Maria Ferreira Mendes

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê vem opinar, diante das condições previstas nas disposições legais vigentes.

I. Análise dos requisitos

A indicada preencheu o formulário padronizado e apresentou documentação para análise do comitê.

a) Membro do Comitê de Auditoria Estatutário

a.1) Experiência profissional, Formação Profissional, Reputação Ilibada e Notório Conhecimento

Nos documentos apresentados, a indicada informou:

- 1 – Possui conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;
- 2 – Tem reputação ilibada;
- 3 – Ter notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicada;
- 4 – Três anos como diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da ELETROCAR;

Os documentos apresentados **DEMONSTRAM ATENDIMENTO** ao requisito 2, de acordo com o artigo 28, inciso I, e quanto à formação acadêmica compatível do requisito 3, de acordo com o artigo 28, inciso III, ambos do Decreto Federal 8.945/2016.

A candidata **NÃO COMPROVOU** o atendimento dos requisitos 1 e 4 acima, requisitos obrigatórios, de acordo com o artigo 39, § 5º incisos I e IV, respectivamente, do Decreto Federal 8.945/2016.

A candidata **NÃO COMPROVOU** o atendimento do requisito 3 quanto ao notório conhecimento, requisito obrigatório, de acordo com o artigo 28, inciso II, do Decreto Federal 8.945/2016.

a.2) Poderes, Deveres e Responsabilidades, Impedimentos

De acordo com as informações apresentadas, a indicada **DEMONSTROU NÃO INCORRER NOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES** para o cargo, conforme artigo 29, incisos I, IV, IX, X e XI do Decreto Federal 8.945/2016.

II. Conclusão:

O Comitê de Elegibilidade, considerando o não atendimento ao artigo 39, § 5º, inciso IV do Decreto Federal 8945/2016, por unanimidade de votos, **MANIFESTA PELA INELEGIBILIDADE** da Sra. Fernanda Maria Ferreira Mendes, indicada para o Comitê de Auditoria Estatutário.



Uilson Almeida Zanoncini
Presidente



Marlon Augusto Allebrandt
Membro



Ramon Marques Hortencio
Membro